

INTERESSADO : MARTIN ERIKSEN

ASSUNTO : Equivalência de estudos

REALATOR : Rachel Gevertz

PARECER Nº 3030/74, CPG; Aprovado em 16/09/74 Com. ao Pleno
em 12/12/74 (Proc.1474/74)

PROCESSO CEE Nº 1474/74

PARECER Nº 3030/74

I- RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARTIN ERIKSEN, filho de Knud Eriksen e de Solvang Eriksen nascido em São Paulo, Brasil a 14 de julho de 1959, domiciliado e residente à Rua José Schmidt nº 94, nesta Capital, tendo realizado estudos em escola estrangeira, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:
Pelo Parecer CEE nº 2482/73, aprovado na sessão plenária de 07 de novembro de 1973, foram os estudos realizados pelo requerente em escola estrangeira considerados equivalentes aos cumpridos nas escolas brasileiras ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderia, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1974, devendo a escola que acolhesse o interessado submetê-lo a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica. O requerente permaneceu na "School of Mary Immaculate" e concluiu no ano letivo 1973-1974 o 9º grau, tendo estudado: Inglês, Álgebra, Ciências Físicas, Francês, Dactilografia, Religião e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/1961 e na jurisprudência deste Conselho.

I - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Martin Eriksen, em escola estrangeira, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas brasileiras, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo a continuidade de seus estudos, deverá lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil e História do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 16 de outubro de 1974

a) Conselheira Rachel Gevertz

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptlsta Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Sessões, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente